

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA: CSL PRIMER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à Avenida Coronel Jeronimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Secretário José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **CSL PRIMER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, Rua Bananeiras, nº 361, SALA 101 CXPST 262 – Manaira – João Pessoa – PB. CEP: 58.038-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.881.826/0001-14, neste ato representado pelo Sra. Eronildes Cristini Rodrigues dos Santos Pessoa, brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.408.143 - SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 847.596.824-49, residente e domiciliado Rua Vigolvinho F. Costa, nº 549, Ed. Colorado – Bairro: Maneira – Cidade: João Pessoa – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de transporte escolar com georeferenciamento, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste município de Limoeiro- PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao regime explicitado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) nos termos deste objeto.
2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal dos serviços, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES/REAJUSTES

1. O presente Contrato vigorará por um período de 03 (três) mês, contados a partir da data de assinatura do mesmo e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências estabelecidos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores;
2. Somente ocorrerão alterações no Contrato, nas hipóteses e observados os preceitos aplicáveis do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta licitação correrão à conta da seguinte RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação

12.1220.0602.031.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

33.90.30.99 - Elemento de Despesa

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS

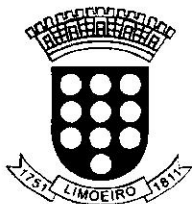
1. No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado e Município, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Secretaria Competente, especialmente designado para este fim.
3. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de especificações e seus anexos ou dele decorrentes.
5. O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
6. Compete a Contratada apresentar comprovação dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Limoeiro, responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.
7. A execução dos serviços, será realizada pela contratada de acordo com as disposições constantes na Resolução T.C. Nº 006/2013 e suas alterações, oriunda da corte de contas do Estado de Pernambuco, cujo projeto de transporte escolar deverá conter os elementos indicados pela resolução acima citada.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte da CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os itens já entregues, em sua proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 30 (trinta) dias observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca Limoeiro - PE para dirimir possíveis controvérsias na execução do presente instrumento de contrato, com renúncia expressa, do Contratado, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido do CONTRATADO.

Não será admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão. Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis n. 8666/93, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam a o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

Limoeiro, 01 de julho de 2021.

Fundo Municipal de Educação De Limoeiro

José Fernando de Melo

Secretário de Educação de Limoeiro

CONTRATANTE

Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
Eronildes Cristini Rodrigues dos Santos Pessoa

CPF: 847.596.824-49

CONTRATANTA

Contratado

Testemunhas:

CPF: 011.191.211-40

CPF: 010.270.274-82